



LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transforma a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei Complementar nº 133/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SEMGOVSP.

Art. 2º O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

4. Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 26 *À Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:*

Art. 3º O Departamento de Segurança Pública criado através da Lei Complementar nº 196/2014, passa a integrar a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e os Artigos 27 e 29 da Lei Complementar nº 133/2011, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 *Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:*

- a) Departamento de Cerimonial;
- b) Escola de Governo;
- c) Casa dos Conselhos;
- d) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- e) Comissão de Defesa Civil – COMDEC;
- f) Departamento de Segurança Pública.

Art. 29 *A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

- a) Departamento Geral de Pessoal;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Assistência ao Servidor;
- d) Departamento de Administração;
- e) Departamento de Patrimônio;
- f) Departamento de Almoxarifado;
- g) Departamento de Licitação;



- h) *Departamento de Compras;*
- i) *Departamento de Protocolo e Processos;*
- j) *Unidade do Ganha Tempo.*

Art. 4º A implementação desta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2015


Marilene Felicita Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2015

Data: 17 de dezembro de 2015.

Transforma a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei Complementar nº 133/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SEMGOVSP.

Art. 2º O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

4. Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 26 *À Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:*

Art. 3º O Departamento de Segurança Pública criado através da Lei Complementar nº 196/2014, passa a integrar a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e os Artigos 27 e 29 da Lei Complementar nº 133/2011, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 *Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:*

- a) *Departamento de Cerimonial;*
- b) *Escola de Governo;*
- c) *Casa dos Conselhos;*
- d) *Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;*
- e) *Comissão de Defesa Civil – COMDEC;*
- f) *Departamento de Segurança Pública.*

Art. 29 *A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

- a) *Departamento Geral de Pessoal;*
- b) *Departamento de Recursos Humanos;*
- c) *Departamento de Assistência ao Servidor;*
- d) *Departamento de Administração;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- e) *Departamento de Patrimônio;*
- f) *Departamento de Almoxarifado;*
- g) *Departamento de Licitação;*
- h) *Departamento de Compras;*
- i) *Departamento de Protocolo e Processos;*
- j) *Unidade do Ganha Tempo.*

Art. 4º A implementação desta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Data

17/12/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035 - 2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

17/12/2015

DATA:

17 DEZ. 2015

Transforma a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei nº 133/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SEMGOVSP.

Art. 2º O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

4. Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 26 À Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:

Art. 3º O Departamento de Segurança Pública criado através da Lei Complementar nº 196/2014, passa a integrar a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e os Artigos 27 e 29 da Lei Complementar nº 133/2011, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- a) Departamento de Cerimonial;
- b) Escola de Governo;
- c) Casa dos Conselhos;
- d) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- e) Comissão de Defesa Civil – COMDEC;
- f) Departamento de Segurança Pública.

Art. 29 A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento Geral de Pessoal;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Assistência ao Servidor;
- d) Departamento de Administração;



- e) *Departamento de Patrimônio;*
- f) *Departamento de Almoxarifado;*
- g) *Departamento de Licitação;*
- h) *Departamento de Compras;*
- i) *Departamento de Protocolo e Processos;*
- j) *Unidade do Ganha Tempo.*

Art. 4º A implementação desta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 179/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, Transforma a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei nº 133/2011, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei Complementar visa transformar a Secretaria Municipal de Governo em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SEMGOVS, possibilitando dessa forma a otimização do serviço público e propiciando condições de oferecer aos cidadãos melhores serviços na área da segurança, tendo em vista o aumento das taxas de criminalidade no País e o aumento da sensação de insegurança.

A segurança pública e os problemas a ela afetos requer dos agentes públicos um novo olhar, uma atenção especial, inclusive com debates envolvendo a participação da sociedade civil visando o fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de implementar os serviços de segurança pública no município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 313/2015.

DATA: 17/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2015.

EMENTA: Transforma a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei Complementar nº 133/2011, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2015, cuja Ementa: **Transforma a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei Complementar nº 133/2011, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSÓQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro